

## REGULAMENTO 003/2026

### CONCILIA FONTES

Guapimirim, 05 de fevereiro de 2026

#### I - DO PROGRAMA

O programa **CONCILIA FONTES** consiste na disponibilização de condições especiais para regularização de débitos, oferecendo parcelamento e descontos sobre juros e multas referentes às faturas de consumo no período de **2021 a 2026**.

O programa será implementado no período de **02/03/2026 a 29/05/2026**, exclusivamente para negociações realizadas junto ao setor de cobrança e negociação da empresa. O regulamento estará disponível no site <https://fontesdaserra.com.br/> a partir de **02/03/2026**.

Para aderir ao programa, os interessados devem comparecer à sede da empresa, localizada na **Avenida Dedo de Deus, Nº 719, Centro, CEP: 25946-244**, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído por instrumento público ou particular com assinatura e cópia do documento de identificação do outorgante ou assinatura reconhecida em cartório.

As condições de pagamento oferecidas são:

a) Parcelamento em até 12 (doze) vezes sem juros, da financeira, no cartão de crédito, não isentará juros e multa por atraso na unidade consumidora;

b) Parcelamento na fatura de consumo em até 08 (oito) parcelas, com 10% de desconto no valor de juros e multa, condicionado ao pagamento de 30% de entrada do valor da dívida;

b.1) A hipótese da alínea b não se aplica para reparcelamento por inadimplência, cuja efetivação fica condicionada ao pagamento de 50% de entrada e o parcelamento em até 08 (oito) vezes, sem desconto de juros e multa.

c) Pagamento à vista (cartão de crédito em parcela única, cartão de débito ou PIX), com possibilidade de desconto de até 100% sobre juros e multas, a depender do valor total do débito.

## II - DO PARCELAMENTO (MODALIDADES)

A adesão ao **CONCILIA FONTES**, conferirá aos aderentes os seguintes benefícios:

a) Parcelamento em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, sem juros do cartão de crédito, com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor da dívida. Contudo, pagamentos realizados nessa modalidade não isentam a unidade consumidora dos juros e multas aplicáveis pelo atraso no pagamento.

b) Parcelamento em até 08(oito) vezes na fatura de consumo, benefício exclusivo para clientes que solicitarem a religação ou estejam com a unidade consumidora ativa, com 10% de desconto no valor de juros e multa, condicionado ao pagamento de 30% de entrada do valor da dívida. O pagamento do parcelamento será realizado diretamente na fatura de consumo, juntamente com o consumo regular da unidade, considerando que a Concessionária não emite boleto bancário.

b.1) A hipótese da alínea b não se aplica para reparcelamento por inadimplência, cuja efetivação fica condicionada ao pagamento de 50% de entrada e o parcelamento em até 08 (oito) vezes na fatura de consumo, sem desconto de juros e multa.

## III - PAGAMENTO À VISTA (ISENÇÃO DE JUROS E MULTA)

Pagamento à vista, com redução de até 100% (cem por cento) dos juros e multas para débitos compreendidos no período de **2021 a 2026**, a depender do valor total do débito.

Considera-se pagamento à vista aquele efetuado nas seguintes modalidades: cartão de crédito em parcela única, cartão de débito ou PIX (Qr Code - fatura).

## IV - ADESÃO (ENTRADA)

A adesão ao programa **CONCILIA FONTES**, na modalidade de parcelamento na conta de consumo, ficará condicionada a uma entrada de 30% (trinta por cento) sob o valor do débito total. Outrossim, a confirmação dos benefícios só ocorrerá mediante ao pagamento diretamente na loja de atendimento, no momento da adesão do programa, e, não havendo o pagamento nestes termos, ficará **sem efeito** a adesão do sujeito passivo ao programa.

O não pagamento da fatura de entrada no importe de 30% (trinta por cento) sob o valor do débito total, na sede de atendimento, no caso do parágrafo supra, torna sem nenhum efeito a adesão do sujeito passivo ao programa.

O pedido de adesão ao **CONCILIA FONTES** importará em:

- a) Confissão extrajudicial irrevogável e irretratável do crédito;
- b) Interrupção do prazo prescricional da dívida objeto do parcelamento;
- c) Renúncia a direito de impugnação, reclamação ou desistência dessas ações, caso estejam em curso;
- d) Obrigatoriedade em peticionar nos processos judiciais que tenha ajuizado em face da Concessionária, renunciando o direito em que se funda a ação, nos termos da alínea c, do inciso III, do art. 487 do Código de Processo Civil; e
- e) Obrigatoriedade de requerer ao juízo executivo, a suspensão da demanda durante o prazo de vigência do parcelamento efetuado, se for o caso.

#### V - REGRAS

Para participar do programa, o cliente deverá ser o usuário responsável, ou portar procuração com poderes específicos para concretizar o parcelamento.

Promoção válida para todos clientes ativos.

A mera participação nesta promoção caracteriza a aceitação dos termos e condições previstos neste regulamento.

#### VI - DAS CONCESSÕES DE NOVOS PARCELAMENTOS

A adesão do devedor ao Programa **CONCILIA FONTES** implicará, automaticamente, a desistência de qualquer outro parcelamento anteriormente celebrado e ainda em vigor, não sendo admitido o reparcelamento de débitos já incluídos em parcelamentos em curso.

O devedor que optar pelo parcelamento por meio de conta de consumo e não realizar o pagamento das parcelas perderá, de forma automática, o direito ao parcelamento, ficando sujeito à cobrança integral do saldo devedor remanescente no formato que a empresa desejar receber.

#### VII - DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO POR INADIMPLEMENTO

O parcelamento será rescindido automaticamente em caso de inadimplência de 02 (duas) **parcelas**, consecutivas ou alternadas, ou após o decurso de 60 (sessenta) dias sem o pagamento de qualquer parcela.

A manutenção do benefício do desconto estará condicionada à adimplência do parcelamento. A falta de pagamento implicará na exigibilidade antecipada do saldo devedor.

A rescisão do parcelamento ocorrerá independentemente de notificação prévia ao devedor, acarretando o restabelecimento dos acréscimos legais sobre o montante não pago.

Além disso, a rescisão do parcelamento resultará na inclusão do débito em protesto extrajudicial e no ajuizamento de ação judicial de cobrança, conforme o caso.

#### VIII - VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Regulamento válido pelo período de 02/03/2026 a 29/05/2026.

A empresa se reserva ao direito de interrupção do programa **CONCILIA FONTES** a qualquer momento, sem aviso prévio.

Para maiores informações, entre e contato com o nosso **SAC NEGOCIAÇÃO: (21) 99384-3143**.

#### FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA SETOR DE COBRANÇA E NEGOCIAÇÃO

*Samanta de O. Sakotani*  
Dep. de Cobrança  
FONTES DA SERRA  
Mat.: C 0025000153